



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

LEI MUNICIPAL Nº.1.047, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município de São José do Jacuri/ MG
Órgão Oficial de Publicação.
www.saojosedojacuri.mg.gov.br
Data: 05.04.2018
Assinatura: *[Assinatura]*
Matrícula/ Portaria: 92

“Altera a Lei Municipal n°. 954, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de São José do Jacuri-MG, com aumento do vencimento básico dos profissionais do magistério para fins de adequação ao piso nacional, definido pela Lei Federal n°.11.738/2008 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica alterado o valor do vencimento básico dos quadros de remuneração dos profissionais do magistério, contidos no **Anexo II, Quadro – 01** (Quadro de Vencimentos e Progressão – Professor da Educação Básica I (PEB I) Jornada 24 Horas Semanais), em extinção; **Quadro - 02** (Quadro de Vencimentos e Progressão – Professor da Educação Básica I (PEB I) Jornada 24 Horas Semanais); **Quadro - 03** (Quadro de Vencimentos e Progressão – Professor da Educação Básica II(PEB II) Jornada 24 Horas Semanais); **Quadro - 04** (Quadro de Vencimentos e Progressão – Especialista da Educação Básica Jornada 24 Horas Semanais); e **Anexo V**, (cargo provimento em comissão), todos da Lei Complementar Municipal n°. 954, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de São José do Jacuri-MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II QUADRO – 01

QUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) JORNADA 24 HORAS SEMANAIS – em reais,
moeda corrente oficial da República Federativa do Brasil

Quadro em Extinção (art. 19 da Lei Municipal nº.804/2007)

Nível de Escolaridade	NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Ensino Médio/modalidade magistério	I	1.473,21	1.480,57	1.487,97	1.495,41	1.502,89	1.510,41	1.517,96	1.525,55	1.533,18	1.540,84	1.548,55
Curso Normal Superior ou Pedagogia	II	1.620,53	1.628,63	1.636,77	1.644,95	1.653,18	1.661,45	1.669,75	1.678,10	1.686,49	1.694,92	1.703,40
Pós-Graduação	III	1.782,58	1.791,49	1.800,45	1.809,45	1.818,49	1.827,59	1.836,73	1.845,91	1.855,13	1.864,41	1.873,73
Mestrado	IV	1.960,84	1.970,64	1.980,49	1.990,39	2.000,35	2.010,35	2.020,40	2.030,50	2.040,65	2.050,86	2.061,11
Doutorado	V	2.156,92	2.167,70	2.178,54	2.189,43	2.200,38	2.211,38	2.222,43	2.233,55	2.244,71	2.255,94	2.267,22

[Assinatura]
Publicação no Quadro de Aviso da
Prefeitura Munic. de S. J. do Jacuri MG
Data 05 / Abril / 2018
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

QUADRO – 02

QUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) JORNADA 24 HORAS SEMANAIS - em reais, moeda corrente oficial da República Federativa do Brasil

Nível de Escolaridade	NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Normal Superior ou Pedagogia	I	1.473,21	1.480,57	1.487,97	1.495,41	1.502,89	1.510,41	1.517,96	1.525,55	1.533,18	1.540,84	1.548,55
Pós-Graduação	II	1.620,53	1.628,63	1.636,77	1.644,95	1.653,18	1.661,45	1.669,75	1.678,10	1.686,49	1.694,92	1.703,40
Mestrado	III	1.782,58	1.791,49	1.800,45	1.809,45	1.818,49	1.827,59	1.836,73	1.845,91	1.855,13	1.864,41	1.873,73
Doutorado	IV	1.960,84	1.970,64	1.980,49	1.990,39	2.000,35	2.010,35	2.020,40	2.030,50	2.040,65	2.050,86	2.061,11

QUADRO – 03

QUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) JORNADA 24 HORAS SEMANAIS - em reais, moeda corrente oficial da República Federativa do Brasil

Nível de Escolaridade	NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Licenciatura Plena Específica	I	1.473,21	1.480,57	1.487,97	1.495,41	1.502,89	1.510,41	1.517,96	1.525,55	1.533,18	1.540,84	1.548,55
Especialização	II	1.620,53	1.628,63	1.636,77	1.644,95	1.653,18	1.661,45	1.669,75	1.678,10	1.686,49	1.694,92	1.703,40
Mestrado	III	1.782,58	1.791,49	1.800,45	1.809,45	1.818,49	1.827,59	1.836,73	1.845,91	1.855,13	1.864,41	1.873,73
Doutorado	IV	1.960,84	1.970,64	1.980,49	1.990,39	2.000,35	2.010,35	2.020,40	2.030,50	2.040,65	2.050,86	2.061,11

***DEVERÁ SER CONSIDERADO O VALOR DE R\$ 20,462 PARA CÁLCULO DE 01 HORA/AULA (00:50 minutos) PARA O PROFESSOR PEB II, QUE MINISTRAR HORAS/AULAS INFERIORES A 18 HORAS/AULA OU SUPERIORES A 18 HORAS/AULA SEMANALMENTE.**

QUADRO – 04

QUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO – ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA JORNADA 24 HORAS SEMANAIS - em reais, moeda corrente oficial da República Federativa do Brasil

Nível de Escolaridade	NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Pedagogia	I	1.500,00	1.507,50	1.515,03	1.522,61	1.530,22	1.537,87	1.545,56	1.553,29	1.561,06	1.568,86	1.576,71
Pós-Graduação	II	1.650,00	1.658,25	1.666,54	1.674,87	1.683,24	1.691,66	1.700,12	1.708,62	1.717,16	1.725,75	1.734,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

Mestrado	III	1.815,00	1.824,07	1.833,19	1.842,36	1.851,57	1.860,83	1.870,13	1.879,48	1.888,88	1.898,32	1.907,81
Doutorado	IV	1.996,50	2.006,48	2.016,51	2.026,59	2.036,73	2.046,91	2.057,14	2.067,43	2.077,77	2.088,16	2.098,60

ANEXO V
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA
Coordenador Pedagógico	CP	04	R\$ 1.473,21	Em Nível Superior Licenciatura Plena na área da Educação.	24 hs Semanais
Diretor Escolar	DE	02	R\$ 1.825,00	Em Nível Superior Licenciatura Plena na área da Educação.	40 hs Semanais

Art.2º - o aumento de vencimento profissionais do magistério descrito no artigo 1º desta Lei, visa adequar o salário dos profissionais do magistério ao Piso Nacional, definido pela Lei Federal nº.11.738/2008.

Art.3º – Permanecerão inalterados os demais anexos da Lei Complementar Municipal nº. 954, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de São José do Jacuri-MG, não alterados por esta lei.

Art.4º. As despesas decorrentes do aumento de vencimento dos profissionais do magistério, em cumprimento à Lei Federal nº.11.738/2008, correrão por conta de rubrica própria prevista no orçamento, contido na Lei Municipal nº.1047/2017, tendo como fonte de recursos vinculados do FUNDEB e recursos próprios.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 05 de abril de 2018.


CLÁUDIO JOSÉ SANTOS ROCHA
Prefeito Municipal